



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2060

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 01



MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA “DEDI”
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheironairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheironairinck.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 REF: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

OBJETO: Contratação de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para Serviço de Acolhimento Institucional para crianças de faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses – “CASA LAR MENINO JESUS”.

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, que possui como partes, de um lado, o Município de Conselheiro Mairinck-PR, neste ato representado por seu mandatário Joselei Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.733.646-3 e inscrito no CPF nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Rui de Camargo, nº 247, Centro, Município de Conselheiro Mairinck/PR, CEP 86.480-000, denominado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CASA LAR MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.293/0001-08, Endereço: Rua Nair Bueno Magalhães, nº 43 Bairro: Jair San Rafael, na cidade de Ibaiti-Pr, representante legal: Cleusa Terezinha Magalhães Constantino, CPF nº 439.614.959-04, denominada como **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2024 fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**, passando a vigorar de **22 de janeiro de 2026 à 21 de julho de 2026**, nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.

1.2. Em razão da prorrogação contratual, o valor do contrato será acrescido em **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, correspondente à extensão do prazo por mais 06 (seis) meses, considerando o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Segunda – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o cumprimento das obrigações ora prorrogadas, será utilizada a dotação orçamentária destinada a este fim, conforme estabelecido no **Orçamento Geral do Município**, garantindo a legalidade e a viabilidade financeira do aditamento:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2060

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 02



MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA “DEDI”
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheironairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheironairinck.pr.gov.br

08 – Assistência Social
002 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0003.5050 – Convênio Casa Lar
3.1.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor
3970 – Fonte 000.

Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

3.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo e do contrato principal, fica eleito o foro da **Comarca de Ibaiti**, Estado do Paraná.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

Conselheiro Mairinck, 19 de janeiro de 2026.

Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck
Joselei Aparecido de Carvalho

Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
Graciele Viana Bonavigo

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ nº 02.613.293/0001-08
Representante Legal:
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino
CPF nº 439.614.959-04



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026 | EDIÇÃO Nº 2060 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026 | PÁGINA 03

DECRETO 11/2026

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS PROFESSORES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO LOTADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2026.

O Prefeito Municipal JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, no uso das atribuições legais que conferem o e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de professores do Ensino Fundamental I e Educação infantil;

CONSIDERANDO a inexistência de cargos vagos que viabilize a contratação dos aprovados no último Concurso Público Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, parágrafo único, inc. IV da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a natureza essencial do serviço público de educação;

CONSIDERANDO princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Distribuir, na forma de aulas de horas extraordinárias, os padrões de 20 (vinte) horas para suprir licenças médicas, licenças maternidade e licenças especiais, licenças em geral (casamento, luto), com vencimento base correspondente à referência NÍVEL B/A da Tabela Salarial do Quadro Próprio do Magistério Municipal, vigente a partir de 2026.

Art. 2º As vagas ofertadas serão para professores do Ensino Fundamental e educação infantil, em plena atividade, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art. 3º A classificação de aulas extraordinárias obedecerá aos seguintes critérios:

1. Data de admissão;
2. Maior idade.

Art. 4º - Não serão atribuídas aulas complementares extraordinárias aos candidatos com:

- I. Acumulação ilícita de cargos (que possuam 02 padrões "40H");
- II. Candidato declarado inapto por avaliação médica;
- III. Candidato que apresentou atestado médico de 15 dias ou na somatória tenha acumulado 30 dias ou mais durante o ano de 2025;
- IV . Candidato com 1 (uma) ou mais falta injustificada durante o ano de 2025;
- V. Candidato que estejam em gozo de férias, licença ou assemelhado, em seu padrão originário.

Art. 5º Serão convocados para assumir as aulas extraordinárias do ano letivo de 2026 os professores conforme a demanda nas respectivas Escolas Municipais.

Art. 6º O presente decreto vigorará para o ano letivo de 2026, podendo as aulas extraordinárias ser suprimidas a qualquer tempo observado os princípios da oportunidade a conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A inscrição dos interessados para as aulas extraordinárias deverá ser realizada por meio de formulário específico, e entregue no Departamento Municipal de Educação. Caso o candidato não aceite a substituição ofertada, por qualquer motivo, será colocado em final da lista.

Art. 8º O resultado final, com os nomes dos professores concorrentes às aulas extraordinárias será divulgado pelo Departamento Municipal, que providenciará os trâmites legais e habituais para a condução do professor à referida lotação.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026 | EDIÇÃO Nº 2060 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026 | PÁGINA 04

§ 1º As ausências decorrentes de licenças-prêmio e licenças para tratamento de saúde com duração igual ou superior a 90 (noventa) dias será de competência do Departamento Municipal de Educação, as ausências decorrentes de licenças entre cinco dias e inferiores a 90 (noventa) dias — como atestados médicos, luto, casamento e demais situações — serão administradas pela Direção de cada Escola Municipal, observando-se a lista de classificação vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 20 de janeiro de 2026.

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**